Decreto nº 3.035, de 02 de janeiro de 2.023

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos, no Município de Taiúva, durante o ano de 2.023, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º – Para efeito de elaboração do calendário de eventos cívicos, religiosos, laicos e sociais do Município de Taiúva, são considerados feriados e pontos facultativos, durante o ano de 2.023, os dias de:

I. **1º de janeiro**, domingo - Confraternização Universal - feriado nacional (laica);

II. **20 de fevereiro**, segunda-feira - Carnaval – ponto facultativo nacional (pagã/religiosa);

III. **21 de fevereiro**, terça-feira - Carnaval – ponto facultativo nacional (pagã/religiosa);

IV. **22 de fevereiro**, quarta-feira; – Cinzas – ponto facultativo até às 13 horas;

V. **06 de abril**, quinta-feira – ponto facultativo – antecede feriado Paixão de Cristo (religiosa);

VI. **07 de abril**, sexta-feira – Paixão de Cristo - feriado nacional (religiosa);

VII. **21 de abril**, sexta-feira - Tiradentes - feriado nacional (cívica);

VIII. **1º de maio**, segunda-feira - Dia do Trabalho - feriado nacional (social);

IX. **08 de junho**, quinta-feira – Corpus Christi - feriado municipal (religiosa);

X. **09 de junho**, sexta-feira - ponto facultativo:

XI. **12 de junho**, segunda-feira – ponto facultativo

XII. **13 de junho**, terça-feira - Fundação da Cidade – feriado municipal (cívica);

XIII. **9 de julho**, domingo - Revolução Constitucionalista de 1932 - feriado estadual (cívica);

XIV. **07 de setembro**, quinta-feira - Independência do Brasil - feriado nacional (cívica);

XV. **08 de setembro**, sexta-feira – ponto facultativo;

XVI. **12 de outubro**, quinta-feira - Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional (religiosa/católica);

XVII. **13 de outubro**, sexta-feira – ponto facultativo;

XVIII. **28 de outubro**, sábado – Dia do Servidor Público – ponto facultativo nacional (laico),

XIX. **01 de novembro**, quarta-feira - ponto facultativo (Dia de Todos os Santos);

XX. **02 de novembro**, quinta-feira - Finados - feriado nacional (religiosa);

XXI. **03 de novembro**, sexta-feira – ponto facultativo;

XXII. 15 de novembro, quarta-feira - Proclamação da República - feriado nacional (cívica);

XXIII. **20 de novembro**, segunda-feira – Dia da Consciência Negra – feriado municipal (social);

XXIV. **25 de dezembro**, segunda-feira - Natal - feriado nacional (religiosa/católica); e,

XXV. **31 de dezembro**, segunda-feira – ponto facultativo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 02 de janeiro de 2.023.

Leandro José Josus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugênio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN